



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

PUBLICADO

30/97

N.º 123

Notícia Local

LEI Nº 247/97

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo conceder Anistia Fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pagos até o dia 28 de fevereiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder nos termos desta Lei aos contribuintes municipais Anistia Fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, lançados nos anos de 1996 e 1997.

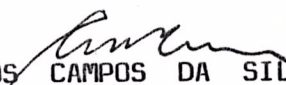
§ 1º - Será de 60% (sessenta por cento) com vigência até 28 de fevereiro de 1997, a Anistia Fiscal do Imposto de que trata o caput deste artigo, lançado no exercício de 1996.

§ 2º - Será de 10% (dez por cento) com vigência até 28 de fevereiro de 1997, a Anistia Fiscal do Imposto de que trata o caput deste artigo, lançado no exercício de 1997.

Artigo 2º - Não se beneficiará da isenção desta Lei o Imposto cobrando em Execução Fiscal, com certidão da dívida ativa registrada até 31 de dezembro de 1996.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 17 de janeiro de 1997


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL